



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº 43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



L E I Nº 470/93

Institui o Plano Plurianual do Governo Municipal da Cachoeira-Ba., para o período de 1994 à 1996. *(1997 à 2001)*

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia.  
Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL DA CACHOEIRA-Ba., para o período de 1994 à 1996, conforme discriminação <sup>1997 à 2001</sup> desta Lei, <sup>que estabelece as diretrizes e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.</sup>

Art. 2º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PLANO PLURIANUAL, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 173 Parágrafo 1º da C.F.).

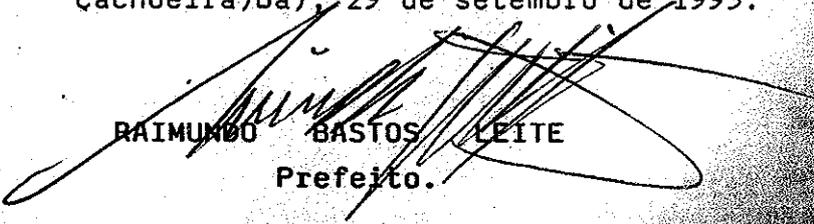
Art. 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitido para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os decorrentes de guerra, comoção interna, ou calamidade pública (Art. 167, Parágrafo 3º da C.F.).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira)Ba), 29 de setembro de 1993.

  
RAIMUNDO BASTOS LEITE  
Prefeito.

~~AAE 1652/98 31/06/98~~

20 de Setembro de 1993